



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 914/2018 ref. Processo nº 12947/2017

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2018

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela empresa licitante **LEADER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, protocolizado sob o nº 914/2018, em 19 de janeiro de 2018, pleiteando alterações no edital em tela e aplicação da Lei 123.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Quanto aos pressupostos subjetivos de legitimidade, verificou-se que não foram preenchidos os requisitos;

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta, deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento; a empresa **LEADER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** se manifesta tempestivamente, protocolizado perante o órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

*"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*


*I – Fora do prazo;*

*II – perante órgão incompetente;*

*III – por quem não seja legitimado;*

*IV – após exaurida a esfera administrativa." (destaquei)*

**No caso em tela, verificou-se que a parte recorrente não atendeu na totalidade aos requisitos supracitados.**

Encaminhamos à impugnação a área técnica para análise. A mesma **DEFERIU EM PARTE** o pedido da empresa **LEADER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, solicitando que " ... a suspensão/anulação do item 39 do edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2018 (AVENTAL PARA PROCEDIMENTOS- DESCARTÁVEIS)...." 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ES**  
**Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Após, foram os autos referente a impugnação encaminhados a área jurídica para análise. A mesma **INDEFERIU** o pedido da empresa **LEADER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, informando que " *...os argumentos ofertados na impugnação, entendo que Administração Pública, no presente cenário tem legitimidade e justificativas plausíveis, para não exigir a referida exclusividade para a participação de Microempresa e Empresas de Pequeno porte, o que impede acolher os argumentos formatados pela empresa.*"

### **III – CONCLUSÃO**

1. Assim, pelo exposto no Parecer Técnico e Parecer Jurídico e seus anexos, acostados às fls. 53 e 55/65, no mérito administrativo e sempre observando o poder de cautela da Administração Pública e a supremacia do interesse público, **INFEFIRO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO**, a cancelando o item 39 do edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2018 (AVENTAL PARA PROCEDIMENTOS- DESCARTÁVEIS) e mantendo o prosseguimento do certame.

Viana, 23 de janeiro de 2018.

**GEORGEA PASSOS**  
**Pregoeira Municipal**  
**Portaria 443/2017**